



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 49/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI O NÚCLEO TEMPORÁRIO DE FISCALIZAÇÃO COVID-19, PARA INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS E COIBIÇÃO DE ATIVIDADES E CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM AS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, ALÉM DE DELEGAR PODERES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID- 19, doença causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, estabelecidas nos Decretos Municipais que versam sobre as medidas de enfrentamento e combate ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Novais;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 48/2021 de 28 de Maio de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Temporário de Fiscalização COVID-19, com a finalidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Ficam designados para compor o Núcleo Temporário de Fiscalização da COVID-19 os servidores públicos municipais ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo e em comissão, os quais terão atribuições de autoridade sanitária, conforme o disposto na Lei 610/2019 de 23 de abril de 2019, no âmbito deste decreto:

- I. Agente de Saneamento;
- II. Agente Comunitário da Saúde;
- III. Assessor Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Vigilância Epidemiológica;
- V. Vigilância Sanitária;

§ 1º - A coordenação do Núcleo Temporário de Fiscalização da COVID-19 será do Coordenador da Saúde e do Coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Ao Núcleo Temporário de Fiscalização da COVID-19 compete:

- I. promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos ou privados que promovam aglomeração de pessoas;
- II. organizar e executar as diligências necessárias ao exercício da fiscalização;
- III. adotar, em caráter de urgência, os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades por descumprimento às normas de que trata o artigo 4º do presente Decreto;
- IV. receber as denúncias referentes à pandemia da COVID-19 e adotar as providências necessárias em caso de constatação de qualquer irregularidade que contrarie as normas de prevenção ao contágio da COVID-19; e
- VI. aplicar notificação, lavrar autos de infração e de penalidade e notificação de recolhimento de multas;

Art. 4º - Serão consideradas infrações ao presente Decreto as práticas e/ou omissões que contrariem e/ou descumpram as normas editadas pelo Estado de São Paulo e pelo Município de Novais, referentes à contenção da pandemia da COVID-19, sujeitando o infrator às sanções administrativas, nos termos dos artigos 73; 110; 111 e 112 da Lei Estadual nº.10.083/1998.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 48/2021 de 28 de Maio de 2021

§ 1º - As sanções administrativas acima serão aplicadas gradativamente, sempre que constatada qualquer infração ao disposto no caput do presente artigo.

§ 2º - Da sanção administrativa efetivada poderá o infrator apresentar, dentro de 10 (dez) dias, defesa prévia ou impugnação endereçada à Seção de Vigilância Sanitária, pelo e-mail: visa@novais.sp.gov.br conforme o disposto na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998, seguindo todos os ritos nela estabelecidos.

§ 3º - Nos casos de interdição do estabelecimento, a defesa apresentada não suspende o ato administrativo, devendo o estabelecimento e/ou atividade permanecer suspensa até a emissão do parecer, sob pena de representação junto ao Ministério Público local por descumprimento da legislação vigente.

Art. 5º - As multas terão o valor mínimo de 40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), quando não houver penalidade específica a ser aplicada, cabendo ao Coordenador de Vigilância Sanitária graduar de acordo com as circunstâncias agravantes;

Art. 6º - A suspensão dos prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos não se aplicam ao presente Decreto;

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais, 28 de maio de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos